Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-35/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/57129/2011
PROTOCOLO	**:**	1104660
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE DA SILVA MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00016/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela aplicação da multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José da Silva Machado, Ordenador de Despesas à época, pelas irregularidades constatadas na inspeção realizada, nos termos do inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº48/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

2- Pela recomendação ao atual presidente da Câmara Municipal de Vicentina para que observe com rigor as normas que regem a administração pública, a fim de que não incorra nas falhas observadas no presente processo e lhe sejam imputadas as penas legais pertinentes;

3- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma legal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra